



www.LeisMunicipais.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI.

VANDERLEI CANCI, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.435.016/0001-26, com sede na Comunidade de São Vicente Irani/SC, no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, visando atender as finalidades a seguir:

§ 1º O valor do repasse financeiro servirá para cobrir despesas de reparos no campo de futebol da comunidade om a instalação de alambrados, conforme previsto no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os repasses serão feitos em parcela única 10 dias após a assinatura do temo de fomento.

§ 3º Como contrapartida, a Associação instalará o alambrado no campo de futebol e deixará o mesmo a disposição do departamento de esporte do Município para ser utilizado durante o Campeonato Municipal de Futebol.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento municipal vigente, conforme abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

02 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0402 - ADMINSITRAÇÃO GERAL

2.4 - REPASSE À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.42.01.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Irani /SC, 25 de abril de 2023.

VANDERLEI CANCI
Prefeito



Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em 25/04/2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretário de Administração e Finanças

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI - SC
Fls. 03

1 - DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE						CNPJ	
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA SÃO VICENTE						75.435.016/0001-26	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)					NÚMERO	COMPLEMENTO	
Linha São Vicente					SN		
CEP	BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	
89680-000	Interior		Irani			SC	
E-MAIL			DDD	TELEFONE		CELULAR	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO		
18.242-7		001		3756-7	Irani		
NOME DO RESPONSÁVEL						CPF	
WAGNER PERUZZO						[REDACTED]	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO		FUNÇÃO		MATRICULA	
[REDACTED]		PRESIDENTE					
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)					NÚMERO	COMPLEMENTO	
Linha São Vicente					SN	CASA	
CEP	BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	
89.6880-000	INTERIOR		IRANI			SC	
E-MAIL			DDD	TELEFONE		CELULAR	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL	06/2024	12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Implantação de alambrado no campo de futebol da comunidade buscando dar maior segurança aos amantes da prática esportiva buscando deixar a arena esportiva apta a receber jogos dos Campeonatos Municipais de Futebol de Campo e Futebol 7. A intenção da comunidade é participar de todos os eventos esportivos que a administração municipal promover, nas referidas modalidades.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Os moradores da comunidade de São Vicente sempre foram ativos na prática esportiva, entretanto suas instalações esportivas não oferecem segurança mínima para poder sediar jogos oficiais, tendo que se deslocar até outros locais para participar de competições municipais ou regionais.

Diante do exposto a comunidade vem pleitear, junto a Administração Pública Municipal, recursos para adequar sua praça esportiva, para poder promover, participar e sediar campeonatos e torneios e demais eventos esportivos organizados pelo Poder Público Municipal.

Este recurso pleiteado vem complementar os valores arrecadados pela associação com mensalidades/doações de associados e recursos resultantes de promoções e eventos realizados, os quais não são suficientes para custear a reforma.

Wagner Peruzzo

3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.50.42.01	Transferência para entidades sem fins lucrativos despesa de capital		16.000,00	
TOTAL GERAL			16.000,00	

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Linha	São	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Adequação de espaço para prática esportiva: - Confecção de mureta; - Colocação de Mourão; - Colocação de Tela de Aço Galvanizado	Vicente	São	mt	140	06/2024	12/2024
					Mt	140		
					mt	140		

Wagner Louço

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

VALOR DAS PARCELAS

	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	
Meta	1	2	3	4	Total
01	16.000,00				16.000,00
Totais	16.000,00				16.000,00

6 - Assinatura do Proponente

IRANI, SC, EM 03 de Junho de 2024

LOCAL E DATA

Wagner Peruzzo

PROONENTE
Wagner Peruzzo
Presidente

7. PARECER

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

LOCAL E DATA

CONCEDENTE
(assinatura e carimbo)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, WAGNER PERUZZO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP-SC e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Linha São Vicente, Bairro Interior, Irani/SC, Cep 89680-000, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, ficando responsável pela veracidade das informações aqui prestadas, que a SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA SÃO VICENTE, com sede à Linha São Vicente, Bairro Interior, Irani/SC, Cep 89680-000, inscrita no CNPJ nº 75.435.016/0001-26:

- a) Não está inadimplente com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos de Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Município de Irani/SC;
- c) Que os preços expressos no projeto destinado a (descrever o objeto do plano de trabalho) estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional;
- d) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto;
- e) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia e da razoabilidade na aplicação dos recursos;
- f) Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório das atividades e demonstrações contábeis da entidade, colocando-as à disposição para exame por qualquer cidadão;

Wagner Peruzzo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI



- g) Afixará em local visível de sua sede placa descrevendo as informações da parceria mantido com o Município;
- h) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial;
- i) Não possui como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente ou entidade da administração pública de qualquer esfera, governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

Irani/SC, 03 de Junho de 2024

Wagner Peruzzo

Presidente

SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI

CNPJ: 75.435.016/0001-26

Linha São Vicente, s/nº, Interior, Irani – SC – CEP 8968-0000



Relação nominal dos dirigentes:

Presidente: WAGNER PERUZZO, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 043.014.689-27 e RG nº 4.030.435-SSP-SC, nascido no dia 16/05/1983, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000

Vice-Presidente: VALDEMIR PERUZZO, Brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 733.051.389-04 e RG nº 1.698.870-SSP-SC, nascido no dia 27/02/1968, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000

1º Secretário: MAURI FERRASSO, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 665.448.159-34, nascido no dia 04/01/1969, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000

2º Secretário: EDILSON PAULO SAVI, Brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 008.353.299-41 e RG nº 4.036.616-SSP-SC, nascido no dia 09/05/1978, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000

1º Tesoureiro: JORGE SCHNEIDER, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 753.918.809-04 e RG nº 2.466.664-SSP-SC, nascido no dia 12/09/1964, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000

2º Tesoureiro: MAICON ROBERTO FERRASSO, Brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 107.813.959-84, nascido no dia 15/08/2002, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000

Conselho Fiscal - Titulares: WALDOMIRO ANDERSON, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 559.885.209-87 e RG nº 1.789.131-SSP-SC, nascido no dia 17/02/1964, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000; **GILMAR DALBERTI**, Brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 743.568.879-72 e RG nº 3.183.390-SSP-SC, nascido no dia 12/07/1969, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000; **GENESIO RICCI**, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 833.684.699-91 e RG nº 1.699.680-SSP-SC, nascido no dia 05/05/1986, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000

Suplentes: FRANCISCO CURSEL, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 950.669.859-72 e RG nº 3.182.596-SSP-SC, nascido no dia 12/12/1973, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000; **DARCI ANTONIO JULIANOTTI**, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 979.129.800-91 e RG nº 6.608.348-SSP-SC, nascido no dia 20/01/1979, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000 e **ANDRÉ GIEMNICZAK NETO**, Brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 100.222.539-63 e RG nº 6.275.007-SSP-SC, nascido no dia 21/02/1995, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000

Irani-SC, 03 de Junho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wagner Peruzzo".

Wagner Peruzzo

CPF: [REDACTED]

Presidente3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.435.016/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1982
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE DE IRANI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO VL SAO VICENTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO
-------------------------------------	--------------	------------------------------

CEP 89.680-000	BAIRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO IRANI	UF SC
--------------------------	--------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023** às **14:53:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA SÃO VICENTE

Linha São Vicente

89680-000

IRANI

SC



ESTATUTO CONSOLIDADO NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI 10.406, de Janeiro de 2002 – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA SÃO VICENTE



CAPITULO - I

Da organização e seus fins.

Art. 1º - A associação será denominada de Sociedade Esportiva Comunitária de São Vicente, com sede na localidade de Linha São Vicente, Município de Irani, Santa Catarina, fundada em 04 de janeiro de 1982. Registrada no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ponte Serrada, SC, sob número protocolo 631 fls 053 do livro 1-A, registro número 056 do livro 2-C, tem por objetivo cultivar o futebol, outros esportes e recreação para todos os participantes da associação por laços de estreita camaradagem e elevada moral, sem fins lucrativos e seu prazo de duração será indeterminado.

Art. 2º - Compôr-se-a de sócios fundadores, beneméritos, contribuintes, correspondentes e honorários.

Art. 3º - Só as Assembléias Gerais poderão conferir o título de sócio benemérito, por propostas da Diretoria ou qualquer sócio. A benemerência não exclui da contribuição mensal por doativo, auxílio, serviços prestados, etc.

Art. 4º - São considerados sócios fundadores dos signatários das Atas de fundação da Sociedade, que pagarão mensalidades com desconto estabelecido pela diretoria em forma de bonificação.

Art. 5º - Os sócios e contribuintes pagarão a jóia e mensalidades estabelecidas pela Diretoria anualmente.

Parágrafo único – Os sócios contribuintes poderão optar em pagar a anuidade dividida em 12 (doze) meses.

Art. 6º - Os sócios correspondentes serão propostos pela Diretoria ou por outros sócios, sendo para esta categoria fixada a importância de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo, sem outras contribuições.

Art. 7º - Será concedido título de Sócio Honorário, aquele sócio ou não, como homenagem especial e como reconhecimento de relevantes serviços prestados à Sociedade ou ao Esporte em geral, sem cobrança da jóia, estabelecido pela Diretoria.

Art. 8º - O número de sócios será ilimitado



CAPÍTULO - II

Dos Sócios, sua admissão e seus deveres

Art. 9º - Para ser sócio é necessário:

- § 1º - Ter exemplar comportamento;
- § 2º - Ser maior de 15 anos;
- § 3º - Ser maior de 18 anos para votar e ser votado;
- § 4º - Ser proposto por dois ou mais sócios, por escrito e com aprovação da Diretoria;
- § 5º - Não ter sido excluído de outra sociedade por motivo de mau comportamento.



CAPÍTULO - III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 10º - São direitos dos sócios:

- § 1º - Compartilhar de todas as diversões do Clube, freqüentando a sede social quando quites com a tesouraria até o mês antecedente do uso;
- § 2º - Verificar os livros de escrituração em Assembléia Geral, em presença da Diretoria e por meio de ofício, assinado por três sócios no mínimo;
- § 3º - Representar contra os atos da Diretoria pelo mesmo processo mencionado no § 2º deste artigo, em ofício dirigido à mesa, requerido por 10 (dez) ou mais sócios, em Assembléia Geral;
- § 4º - Convocar a assembléia geral extraordinária se requerida por 10 (dez) ou mais sócios quites com a tesouraria;
- § 5º - Propor a admissão de sócios, preenchidas as formalidades destes estatutos;
- § 6º - Votar e ser votado.

Ar. 11º - Os deveres dos sócios em geral são:

- § 1º - Respeitar e cumprir fielmente estes Estatutos regulamentos internos do Clube;
- § 2º - Esforçar-se para elevar e zelar pelos interesses sociais, promovendo o engrandecimento do Clube e tratando com urbanidade os demais consócios e suas famílias, prestando, outrossim, obediência às decisões da Diretoria;
- § 3º - Contribuir com a jóia e mensalidades, de acordo com este Estatuto;
- § 4º - Não recusar cargos quando eleito a não ser com motivos amplamente justificados;
- § 5º - Comparecer assiduamente às assembléias gerais quando convocados, com a pontualidade indispensável e não prejudicar os interesses sociais e particulares dos demais consócios.
- § 6º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

CAPÍTULO - IV

Do Patrimônio.

Art. 3º - O patrimônio da Associação é representada pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir por compra ou doação e serão assim constituídos:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Contribuições dos Associados e Associadas;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Subvenções do poder público.

CAPÍTULO - V

Das Penalidades

Art. 12º - Perde o direito de sócio:

§ 1º - Aquele que deixar vencer 6 (seis) mensalidades;

§ 2º - O que recusar-se a indenizar danos proporcionalmente causados na sede da Sociedade:

§ 3º - O que promover desordem ou faltar com o respeito à Sociedade;

§ 4º - O sócio excluído de conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 3º deste capítulo, poderá recorrer do ato da Diretoria para a assembléia geral, fornecendo todos os esclarecimentos do seu ato, podendo somente 15 dias depois de ser convocada a assembléia geral requerer o despacho, conforme a decisão da mesma, ficando entretanto de pé para todos os efeitos a resolução da Diretoria.

CAPÍTULO - VI

Das Assembléias

Art. 13º - As Assembléias serão ordinárias ou extraordinária, tendo esta última designação quando convocada pela Diretoria ou por associado, de conformidade com o art. 10º, § 2º, 3º e 4º e em qualquer época.

Art. 14º - A direção das assembléias gerais será a seguinte:

§ 1º - A direção ficará a cargo da Diretoria que formará a mesa com a maioria dos seus membros;

§ 2º - Serão convocados pelo presidente tendo o Secretário feito a indispensável comunicação a todos os associados, marcando dia, hora e local;

§ 3º - Um mês antes da posse da nova Diretoria será convocada uma assembléia geral ordinária para a eleição da nova Diretoria;

§ 4º - As Diretorias serão empossadas em sessão solene no dia do aniversário da fundação da Sociedade, cabendo o dever a quem deixa o mandato de ler um relatório circunstanciado sobre condições financeiras, emprego de capital social, benefícios, obras e executadas pela Diretoria ou favores de sócios, etc; arquivando-se na Secretaria esses relatórios;

§ 5º - As Assembléias extraordinárias com caráter de urgência poderão ser convocadas até 24 horas antes por meio de um aviso na sede social;

§ 6º - As Assembléias, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão consideradas válidas desde que a elas tenham comparecido no mínimo 10 sócios se conter-se membros da Diretoria;

§ 7º - Não comparecendo o número de sócios indicado no parágrafo anterior será feita nova convocação e realizada com qualquer número de sócios;

§ 8º - Ao sócio correspondente não facultam estes estatutos as prerrogativas de votar e ser votado, a não ser que, passado a residir em Irani, Santa Catarina, entre para a classificação de sócio contribuinte;

§ 9º - Tratando de assunto que interesse a qualquer associado diretamente, cujos benefícios interessá-lo como parte não poderá ele votar assistir à votação, salvo se a assembléia resolver em contrário;



Handwritten signature and date: Irani, 10 de Maio de 1971

§ 10. - Nas assembléias gerais extraordinárias convocadas para fins especiais, somente se deliberará sobre os fins da convocação;

§ 11. - Durante a discussão nenhum associado poderá fugir do assunto da matéria, perturbando assim a boa ordem da reunião, bem como empregar termos incompatíveis com os princípios educativos;

§ 12. - Em caso de empate para cargos da Diretoria nas assembléias para eleição de seus membros, considera o mais velho eleito.

Art. 15º - A assembléia Geral tem poderes para resolver casos e assuntos omissos neste estatuto secundar a ação da Diretoria.

CAPÍTULO - VII

Das Diretorias

Art. 16º - A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Diretor de Esporte; Conselho Fiscal composto de 3 membros titulares e 3 suplentes, sendo que o Mandato da diretoria terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 17º - À Diretoria em geral compete:

§ 1º - Cumprir e observar rigorosamente este estatuto e demais decisões regulamentares, bem como as aprovadas em assembléia geral;

§ 2º - Ficar responsável pelos bens sociais;

§ 3º - Resolver sobre as despesas gerais e observar a economia social;

§ 4º - Nomear Comissão quando necessário aos interesses sociais;

§ 5º - Se reunir em sessão no mínimo a cada 30 dias, sempre com a maioria dos seus membros presentes;

§ 6º - Advertir, suspender ou eliminar sócios quando ocorrerem faltas, previstas ou não, neste estatuto.

Art. 18º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três sessões Ordinárias seguidas, sendo avisado e não apresentando justificativa.

Art. 19º - Ao Presidente compete:

§ 1º - Presidir, abrir e encerrar os trabalhos da Diretoria e das assembléias gerais;

§ 2º - Ordenar ao Tesoureiro despesas ou pagamentos dando conta com a Diretoria na primeira sessão;

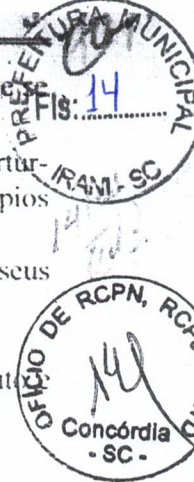
§ 3º - Inspeccionar trimestralmente com os demais membros da Diretoria os livros de escrituração da Sociedade, rubricando ou carimbando com o seu nome o livro caixa e demais controles do Tesoureiro;

§ 4º - Assinar as atas com os demais membros.

§ 5º Representará a associação Judicial e extra judicialmente.

Art. 20º - O Presidente é responsável perante a Sociedade pelas obrigações que contrair e pelos atos que praticar em nome dela sem estar devidamente autorizada pelos demais membros da Diretoria ou da assembléia geral, em caso de recursos.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.



CAPÍTULO - VIII

Do Secretário e do Tesoureiro

Art. 22º - Ao 1º Secretário ou por falta do mesmo ao 2º Secretário compete:

- § 1º - Redigir as atas das sessões da assembléia e as da Diretoria;
- § 2º - Escrever os livros em ordem e arquivar os demais papéis a seu cargo;
- § 3º - Oficiar a todos os sócios propostos e aceitos pela Diretoria;
- § 4º - Deixar cópia de ofício e demais documentos que em nome da Sociedade forem encaminhados a outros;
- § 5º - Arquivar por ordem todos os papéis dirigidos à Sociedade;
- § 6º - Arquivar o relatório do posse apresentado anualmente pelo Presidente;
- § 7º - Assinar as atas e demais papéis;
- § 8º - Matricular os sócios em livros especiais;
- § 9º - Publicar anúncios, expedir convites e programas referentes às necessidades sociais; oficiar avisos de assembléias, concorrência, etc;
- § 10. - Inventariar os bens da Sociedade anualmente.

Art. 23º - Ao 1º Tesoureiro ou por falta deste ao 2º Tesoureiro compete:

- § 1º - Ter o livro caixa em dia e rubricado pelo Presidente;
- § 2º - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente depois de rubricadas pelo mesmo;
- § 3º - Receber as importâncias das mensalidades ou outras quaisquer quantias que se destinarem ao fundo social;
- § 4º - Relacionar alfabeticamente todos os sócios em afetividade, lançando-os no competente livro;
- § 5º - Ter em ordem os documentos a seu cargo;
- § 6º - Apresentar em sessão da Diretoria o balancete Trimestral;
- § 7º - Dar conta em sessão da Diretoria e dos sócios em atraso com a tesouraria;
- § 8º - Apresentar os livros de escrituração todas as vezes que forem solicitados pela comissão fiscal, pelo Presidente ou por sócios de acordo com o art. 10º § 2º ;
- § 9º - Escrever e assinar os talões de recibo de mensalidades e jórias todos os meses;
- § 10. - Nomear procuradores para arrecadação de importância mediante porcentagens, autorizado pela Diretoria e ficando responsável pelos atos do nomeado.

CAPÍTULO IX

Do Diretor de Esportes

Art. 24º - Ao Diretor de Esportes compete:

- § 1º - Assessorar o Presidente e a Diretoria em geral em todos os assuntos que dizem respeito à prática de esportes;
- § 2º - Promover o intercâmbio esportivo com outras Sociedades;
- § 3º - Incrementar a prática de esportes pelos associados;
- § 4º - Responder pela formação de equipas nas diversas modalidades esportivas desenvolvidas na Sociedade;



- § 5º - Convocar associados/atletas para participação em competições;
§ 6º - Ter sob sua guarda o material esportivo da Sociedade;
§ 7º - Delegar poderes a terceiros para responder pela orientação técnica e/ou física das equipes.



CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - Ao conselho Fiscal compete:

- § 1º - Verificar todas as vezes que bem julgar, os livros de escrituração da Sociedade;
§ 2º - Comunicar por escrito à Diretoria a irregularidades encontradas na escrituração;
§ 3º - Responsabilizar o tesoureiro por desvio de importâncias arrecadadas e pertencentes à sociedade logo que tenha sido provado o desvio das mesmas;
§ 4º - Reunir-se com o tesoureiro 15 dias antes da terminação de cada mandato para verificação dos livros da tesouraria, de modo a ficar bem esclarecido em relatório do Presidente a quantia arrecadada e emprego de importância;
§ 5º - Verificar a existência dos bens da Sociedade e oficiar a Diretoria na mesma época e para os mesmos fins mencionados no parágrafo anterior;
§ 6º - Reunir a totalidade de seus membros para tais inspeções de modo a ficar bem determinada a responsabilidade do tesoureiro e dos que extraviarem ou inutilizarem bens de propriedade da Sociedade;
§ 7º - Agir com toda a energia e independentemente no desempenho de funções, sem considerações a empenhos e solicitações de qualquer ordem.



CAPÍTULO XI

Da Disciplina

Art. 26º - Constituem penalidades para exclusão:

- § 1º - Desmoralizar a sociedade quer em sua sede, quer fora dela;
§ 2º - Desrespeitar a Diretoria;
§ 3º - Censurar a sua administração em lugar de usar dos recursos facultados por este estatuto.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 27º - Não poderão tomar parte das assembleias os sócios que não estiverem em efetividade;

Art. 28º - Serão considerados em efetividade os que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29º - O regulamento interno da Sociedade será organizado e posto em execução pela Diretoria.

Handwritten signature or text at the bottom of the page.

Art. 30º - A Diretoria abrirá tomada de preço, com no mínimo de 03 (três) participantes ou interessados, para todos os serviços de instalação e outros que se fizerem necessários e ultrapassarem o valor de 10 (dez) Salários Mínimos regionais.

Art. 31º - Poderá abrir inscrições mediante a quantia que julgar suficiente para o custeio de instalações necessárias;

Art. 32º - Fornecer o cartão de frequência durante 10 dias a forasteiro unicamente e sem direito a entrada em dias de festa na sede da Sociedade.

Art. 33º - Os bens da Sociedade serão inalienáveis;

Art. 34º - A Sociedade registrará este estatuto logo que haja necessidade;

Art. 35º - Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade o patrimônio remanescente, passará para outra Associação do mesmo gênero e sem fins lucrativos e/ou a órgão de direitos públicos;

Art. 36º - Estes Estatutos, adotados desde o dia da fundação da Sociedade, foram devidamente ratificados pela Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2009.

Art. 37º - A mesma Assembléia Geral aprovando o Estatuto ratificou no mesmo tempo todos os atos praticados durante a existência de fatos da Sociedade, ou seja, desde o dia 04 de janeiro de 1982, e bem assim a responsabilidade de todos os compromissos e obrigações contraidas a partir daquela data.

Irani, SC, 17 de Janeiro de 2009.

Edilson Paulo Savi
Edilson Paulo Savi
Presidente

Jean Carlos Maziero
Jean Carlos Maziero
Advogado
OAB/SC 23888



003
001
17/01/09
2-11
01
2010

SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI

Linha São Vicente, Irani, SC, CNPJ 75.435.016/0001-26

Ata nº 61

13/11/2021

No dia treze de novembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reuniram-se os associados da Sociedade Esportiva São Vicente de Irani, em Assembleia ordinária, para eleição e posse da nova diretoria, nas dependências da comunidade de São Vicente, situada na linha São Vicente interior de Irani, Santa Catarina, conforme o edital de comunicação: De início o Senhor Presidente DARCI ANTONIO JULIANOTTI, colocou em discussão e ratificação do mandato da Atual diretoria, que venceu em 29/07/2020, e que devido a paralisação das atividades e o Decreto estadual em referencia a Pandemia COVID 19, não houve eleição neste período, após votação e aprovação dos presentes ficam assim ratificados todos os atos praticados atual diretoria entre 29/07/2020 e 13/11/2021 atribuido-se a sua responsabilidade aos membros da atual diretoria. Seguindo com os trabalhos, iniciou-se o processo eleitoral, o presidente colocou em votação através de votos livres aos presentes na reunião, sendo que os membros foram eleitos neste dia por unanimidade dos sócios presentes. A diretoria eleita atuará de 13 de novembro de 2021 a 13 de novembro de 2023 e por votação ficou assim distribuídos os cargos: **Presidente:** Darci Antônio Julianotti, brasileiro, casado, residente na linha São Vicente, Irani- Santa Catarina, portador do CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] nascido em São João da Urtiga- Rio Grande do Sul, [REDACTED], com a profissão de agricultor; **Vice-presidente:** Gilberto Pasquali, brasileiro, solteiro, reside no bairro Santo Marcon, Irani - Santa Catarina, portador do CPF [REDACTED] e RG [REDACTED], nascido em [REDACTED] em Irani - Santa Catarina, com a profissão de motorista; **1º Secretário:** Maicon R. Ferrasso, brasileiro, solteiro, reside na linha São Vicente, Irani - Santa Catarina, portador do CPF [REDACTED] e RG [REDACTED], nascido em [REDACTED] em Irani - Santa Catarina com a profissão de agricultor; **2º Secretário:** Salete Giemiczak, brasileira, casada, portadora do CPF [REDACTED] RG [REDACTED] **1º Tesoureiro:** Jorge Schneider, brasileiro, casado, reside na linha São Vicente, Irani - Santa Catarina, portador do CPF [REDACTED] e RG [REDACTED], nascido em Três Coroas- Rio Grande do Sul, em 12 [REDACTED] com a profissão agricultor **2º Tesoureiro** Genésio Ricci, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], nascido em Irani - SC, em [REDACTED], residente e domiciliado em Linha São Vicente, Irani - SC, CEP: 89.680-000, **Conselheiro fiscal:** Presidente Valmir Peruzzo, brasileiro, solteiro, resíduo na linha São Vicente, Irani - Santa Catarina, portador do CPF [REDACTED] e RG [REDACTED], nascido em Irani - Santa Catarina, agricultor; Valdomiro Anderson, brasileiro, casado, reside em São Vicente - Santa Catarina portador do CPF [REDACTED] e RG [REDACTED], nascido em Irani em [REDACTED] com a profissão de pedreiro; Luiz Savi, brasileiro, solteiro, reside na linha São Vicente Irani Santa Catarina portador do CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] nascido em Irani - Santa

Darci Antonio Julianotti



SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI

Linha São Vicente, Irani, SC, CNPJ 75.435.016/0001-26

Catarina, com a profissão de agricultor; **Suplentes:** Edson Paulo Savi, brasileiro, solteiro, reside na linha São Vicente, Irani - Santa Catarina, portador do CPF [REDACTED] e RG [REDACTED], nascido em Irani- Santa Catarina, no dia [REDACTED] agricultor; José Savi, brasileiro, solteiro, reside em São Vicente, Irani - Santa Catarina, agricultor; André Geimriczak Neto, brasileiro, solteiro, reside em Concórdia, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] o presidente agradeceu a presença de todos e declarou a nova diretoria empossada.



Irani, Santa Catarina, 13 de novembro de 2021.

Darci Antônio Julianotti

Darci Antônio Julianotti

CPF: [REDACTED]

Presidente

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Willians Keiji Watanabe Carneiros - Oficial
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,
89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007790 Data: 07/06/2023 Livro: 0012 Folha: 266
Registro: 013072 Data: 07/06/2023 Livro: A-039 Folha: 117
Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Regularização, Eleição e Posse
nova Diretoria

Apresentante: DARCI ANTONIO JULIANOTTI - SOCIEDADE
Emolumentos: Averbação R\$ 108,82, FRJ R\$ 30,22, Arquivamento R\$ 24,18, ISS R\$ 6,65 - Total R\$ 169,87 - Recibo nº 166814

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - CRM77174-LFIE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dois fé, - 07 de junho de 2023

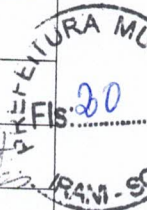


ANDRESSA BRANDT ARALDI - Escrevente Substituta

Jean Carlos Mastero
Advogado
OAB/SC 23888

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
Rua Anita Garibaldi, 270 - Sl.311-Concórdia Shopping
89 700-126 - Centro - Concórdia-SC
Fone: (49)3444-9029

Lista de presença da Assembléia Ordinária para Eleição e Posse da Nova Diretoria
 SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE



Nome:	Assinatura
Gilberto Pasquali	Gilberto Pasquali
José Savi	José Savi
Letícia Oliveira Pontes	Letícia Oliveira Pontes
Leonir Vesp	Leonir Vesp
Deonice Dal Vesco	Deonice Dal Vesco
Waldomiro Anderson	Waldomiro Tavares
Edilson Savi	EDILSON Paulo Savi
Jorge Scheudes	Jorge Scheudes
Luiz Savi	Luiz Savi
Wagner Perupo	Wagner Perupo
Marlan Dalvesco	Marlan Dalvesco
Alcides Ziemniak	Alcides Ziemniak
Tainara Paliski	Tainara Paliski
Genyio Ricci	Genyio Ricci
Ulmo Cussel	Ulmo Cussel
Wladir Antonelo	Wladir Antonelo
Irma Cussel Savi	Irma Cussel Savi
Sálte Ziemniak	Sálte Ziemniak
Márcia Ferrasso	Márcia Ferrasso
Mauri Ferrasso	Mauri Ferrasso
Márcia Ferrasso	Márcia Ferrasso
Jerônimo Brandi	Jerônimo Brandi

ATA N° 61

LISTA DE PRESENÇA SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA LINHA SÃO VICENTE

NOME	ASSINATURA
Maria Peruzzo	Maria Peruzzo
Gloria Dal Verde	Gloria Dal Verde
Eli Ricci	Eli Ricci
Antonio Peruzzo	Antonio Peruzzo
Carli Juliano	Carli Juliano
Dani A. Juliano	Dani A. Juliano
Camila Juliano	Camila G. Juliano

DATA:



SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA DE SÃO VICENTE

CNPJ 75.435.016/0001-26

Linha São Vicente, Interior, Irani, SC - CEP 89.680-000

ATA 01/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA DE SÃO VICENTE – 13/01/2024

No dia treze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, reuniram-se os associados da Sociedade Esportiva São Vicente de Irani, SC, CEP: 89.680-000, em Assembleia extraordinária, para eleição e posse da nova diretoria, nas dependências da sede na comunidade de São Vicente, situada na linha São Vicente, interior de Irani, CEP: 89.680-000, Santa Catarina, conforme o edital de comunicação: De início o senhor presidente DARCI ANTONIO JULIANOTTI, colocou em apreciação as contas referente ao ano de 2021, 2022 e 2023, que após análise foram aprovadas por unanimidade. Em seguida iniciou-se a discussão e ratificação do mandato da atual diretoria, que venceu em 13/11/2023, e que devido as festividades de final de ano, não houve eleição neste período, após votação e aprovação dos presentes ficam assim ratificados todos os atos praticados atual diretoria entre 13/11/2023 e 13/01/2024 atribuindo-se a sua responsabilidade aos membros da atual diretoria que permaneceu com os livros da associação durante esse período. Seguindo com os trabalhos, iniciou-se o processo eleitoral, o presidente colocou em votação através de votos livres aos presentes na reunião, sendo que os membros foram eleitos neste dia por unanimidade dos sócios presentes. A diretoria eleita atuará de 13 de janeiro de 2024 a 13 de janeiro de 2026, e por votação ficou assim distribuídos os cargos: **Presidente:** WAGNER PERUZZO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº [REDACTED], e RG sob nº [REDACTED], nascido no dia 16/05/1983, residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; **Vice-Presidente:** VALDEMIR PERUZZO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº [REDACTED], e RG sob nº [REDACTED], nascido no dia 27/02/1968, residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; **1º Secretário:** MAURI FERRASSO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº [REDACTED], e RG sob nº [REDACTED], nascido no dia 04/01/1969, residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; **2º Secretário:** EDILSON PAULO SAVI, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED], nascido no dia [REDACTED], residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; **1º Tesoureiro:** JORGE SCHNEIDER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº [REDACTED], e RG sob nº [REDACTED], nascido no dia [REDACTED], residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; **2º Tesoureiro:** MAICON ROBERTO FERRASSO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED], nascido em [REDACTED], residente e domiciliado na Linha Aparecida, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; e para o **Conselho Fiscal**, ficaram de **Titulares:** WALDOMIRO ANDERSON, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº [REDACTED], e RG sob número [REDACTED], nascido no dia [REDACTED], residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; GILMAR DALBERTI, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED], nascido no dia

Mauri Ferrasso
Wagner Peruzzo



SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA DE SÃO VICENTE

CNPJ 75.435.016/0001-26

Linha São Vicente, Interior, Irani, SC - CEP 89.680-000



██████████, residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; GENÉSIO RICCI, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF sob nº ██████████, e RG sob nº ██████████, nascido no dia ██████████ residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; e para Suplentes: FRANCISCO CURSEL, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF sob nº ██████████ e RG sob nº ██████████, nascido no dia ██████████, residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; DARCI ANTONIO JULIANOTTI, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF sob nº ██████████ e RG sob nº ██████████, nascido no dia ██████████, residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000 e ANDRE GIEMNICZAK NETO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº ██████████ e RG sob nº ██████████, nascido no dia ██████████, residente e domiciliada na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; após esta apresentação, a mesma foi eleita pelos Sócios presentes e empossada para o próximo biênio, 13/01/2024 a 13/01/2026, sem mais para tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença e confiança de todos, encerrou a Assembleia, mandando lavrar esta ata, e para que surjam efeitos, seja providenciado o registro desta ata.

Irani – SC, 13 de janeiro de 2024.

Wagner Peruzzo

WAGNER PERUZZO

Presidente

Jean Carlos Maziero
Advogado
OAB/SC 23889

Mauri Ferrasso

MAURI FERRASSO

1º Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Williana Keiji Watanabe Carnelós - Oficial
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,
89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 008516 Data: 31/05/2024 Livro: 0014 Folha: 025
Registro: 013746 Data: 31/05/2024 Livro: A-062 Folha: 191

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Apresentante: WAGNER PERUZZO

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº: 185797

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZG98312-57EW

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 31 de maio de 2024

Gabriel A. Souza

GABRIEL A. SOUZA ALBUJERO - Escrevente Autorizada



OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
Rua Anita Garibaldi, 270 - Sl. 311 - Concórdia Shopping
89 700-126 - Centro - Concórdia SC
Fone. (49) 3444-9029



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DIA 13/01/2024

NOME	ASSINATURA
Darei A. Juliano	<i>Darei A. Juliano</i>
Cláudio Ferrasso	<i>Cláudio Ferrasso</i>
Ricardo G. Schneider	<i>Ricardo G. Schneider</i>
Oliver Bursel	<i>Oliver Bursel</i>
Aldo Bica	<i>Aldo Bica</i>
Osmar Emlermann	<i>Osmar Emlermann</i>
Antônio Ferruzo	<i>Antônio Ferruzo</i>
Veroni Schneider	<i>Veroni Schneider</i>
Marlene Sarri	<i>Marlene Sarri</i>
Civili Juliano	<i>Civili Juliano</i>
Rosalinda C. Pontes	<i>Rosalinda Oliveira Pontes</i>
Fierina Dalberta	<i>Fierina S Dalberta</i>
Maria Ferruzo	<i>Maria Ferruzo</i>
Salette Giombiczak	<i>Salette Giombiczak</i>
Berama Bursel	<i>Berama Bursel</i>
Jore Sarri	<i>Jore Sarri</i>





ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DIA 13/01/2024

NOME	ASSINATURA
Irenei Tomero	<i>Irenei Tomero</i>
Jorge Schneider	<i>Jorge Schneider</i>
Valdemir Ferraz	<i>Valdemir Ferraz</i>
Nairi J. Ferraz	<i>Nairi J. Ferraz</i>
Neli D. Suokoma	<i>Neli D. Suokoma</i>
Angelinda F.C. Pereira	<i>Angelinda F.C. Pereira</i>
Maur J. Pereira	<i>Maur J. Pereira</i>
Mauri Ferraro	<i>Mauri Ferraro</i>
Lorena Ferraro	<i>Lorena Ferraro</i>
El° F. Ricci	<i>El° Ferraro Ricci</i>
Antônio. Savi	<i>Antônio S. Savi</i>
Edilson F. Savi	<i>Edilson Paulo Savi</i>
Araújo G. Neto	<i>Araújo G. Neto</i>
Gabriela B. Mangoni	<i>Gabriela da Rosa Mangoni</i>
Gláucia Giannicchi	<i>Gláucia Giannicchi</i>





ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DIA 13/01/2024

NOME	ASSINATURA
Arony Wesley Ronaldo Roberto Kodes Rodrigo das Santos Renalda M. Godoy Silberto Cassinelli	Arony Wesley Ronaldo Roberto Kodes Rodrigo das Santos Renalda M. Godoy Silberto Cassinelli Waldemiro Anderson





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CONCÓRDIA

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições
Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Willians Keiji Watanabe Carnelós

Oficial



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existentes em Cartório e arquivo, a cargo de seu Titular Willians Keiji Watanabe Carnelós, deles verifiquei constar sob número 12648, folha 93, do Livro A-57, registrada em 22 de Julho de 2022 o(a) Certidão de Registro emitida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas e Pessoas Jurídicas de Ponte Serrada-SC, acompanhada do Estatuto e demais documentos do(a) SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA DE SÃO VICENTE - IRANI, SC, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.435.016/0001-26, com sede em Linha São Vicente, interior, Irani-SC, e suas averbações aqui registradas: a) Sob o registro de número 13072, folha 117, do livro A-59, Ata de Regularização, Eleição e Posse nova Diretoria, registrada aos 07 de Junho de 2023. Tendo como último presidente registrado em Cartório: DARCI ANTONIO JULIANOTTI, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] cujo mandato abrange o período de 13/11/2021 à 13/11/2023, conforme ata registrada.

O referido é verdade e dou fé.
Concórdia - SC, 29 de junho de 2023.

ANDRESSA BRANDT ARALDI
Escrevente Substituta



Digitado por: ANDRESSA BRANDT ARALDI

Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,30

1 Selo de Fiscalização Normal (GRM78380-K2PK)

1 ISS - R\$ 0,67

FRJ - R\$ 3,02

Total: R\$ 16,99



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE DE IRANI
CNPJ: 75.435.016/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:44:20 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **510B.FBCE.7FDF.31C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE DE IRANI**
CNPJ/CPF: **75.435.016/0001-26**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140133507824
Data de emissão: 02/05/2024 04:46:23
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 29/10/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/06/2024 15:46:11

MUNICÍPIO DE IRANI



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
1487/2024	13/06/2024	12/08/2024	Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE	75.435.016/0001-26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
113	12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: ZONA RURAL Complemento: LINHA SÃO VICENTE Bairro: ÁREA RURAL CEP: 89680-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:
Conforme Lei Nº 917/1997 Prefeitura do município de Irani certifica que não constam pendências tributárias a pessoa acima informada. Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C241487N9806D37

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Irani
<https://www.irani.sc.gov.br/>

Município de Irani

Rua Eilírio De Gregori, 207

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.435.016/0001-26
Razão Social: SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE DE IRANI
Endereço: VL SAO VICENTE SN TERREO / RURAL / IRANI / SC / 89680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105070510166314

Informação obtida em 13/06/2024 15:48:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE DE IRANI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.435.016/0001-26
Certidão nº: 41465373/2024
Expedição: 13/06/2024, às 15:49:31
Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE DE IRANI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.435.016/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

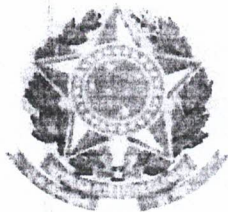
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

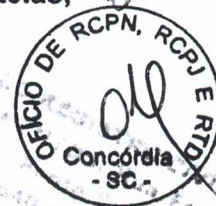
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTE SERRADA
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutélas,
Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
EDEMAR POLETTO
Oficial Registrador

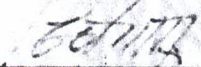


CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada que, revendo nesta data, neste Ofício os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existentes em Cartório e arquivados a cargo do Titular Edemar Poletto, deles verifiquei constar sob o registro número 056, do livro 2 - A, em 09/09/1982 o Estatuto da SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA SÃO VICENTE de linha São Vicete, Município de Irani, Estado de Santa Catarina. Em anexo a esta certidão seguem cópia do Estatuto e demais documentos da referida entidade aqui registrados e/ou arquivados, todos numerados e rubricados os quais fazem parte integrante da presente Certidão que terá validade sem emendas e/ou rasuras e com selo de fiscalização.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, aos doze (12) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu Edemar Poletto, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos que o digitei, conferi, dato e assino em público e raso.

O referido é verdade e dou fé.
Ponte Serrada - SC, 12 de abril de 2022.


EDEMAR POLETTO
Oficial Registrador



Digitado por: EDEMAR POLETTO
Emolumentos
26 Adicionais por folha excedente - R\$ 115,44
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 12,22
1 Selo de Fiscalização pago (GLF55714-HIRJ) - R\$ 3,11
Total: R\$ 130,77



PREFEITURA DE
IRANI
Um município para todos!



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024**

1 – OBJETO

Celebrar Termo de Colaboração para Repasse de recursos financeiros a Sociedade Esportiva São Vicente do Município Irani (SC) e dá outras providências, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.090/2023 e Lei Federal nº 13.019/2014.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que o espaço para a comunidade praticar suas atividades esportivas e culturais está inapropriado;

Considerando a inviabilidade econômica e financeira da Associação Comunitária e considerando também que o Decreto nº 80 de 19 de maio de 2017:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

1/3

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recursos financeiros;

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Considerando a Lei Municipal nº 2090/2023 de 25 de abril de 2023:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.435.016/0001-26, com sede na Comunidade de São Vicente Irani/SC, no valor de até **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, visando atender as finalidades a seguir:

§ 1º O valor do repasse financeiro servirá para cobrir despesas de reparos no campo de futebol da comunidade com a instalação de alambrados, conforme previsto no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

NOME	CNPJ
SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI	75.435.016/0001-26

Em razão disso, pela inviabilidade de competição decorrente do repasse do Município e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, da competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no art. 31 elenca as hipóteses onde o chamamento será inexigível.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

2/3

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

4 – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI, inscrita no CNPJ sob nº 75.435.016/0001-26, com sede na Localidade de São Vicente, Interior, Irani/SC, neste ato representado pelo Sr. Wagner Peruzzo, portador do documento de identidade nº 4.***.435 e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.***.***-27.

5 - DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração terá vigência até dia 31 de dezembro de 2024.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O recurso financeiro repassado a Associação, para reparos no campo de futebol da comunidade com a instalação de alambrados será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), pagos em uma única parcela até o dia 20 de junho de 2024.

ASSOCIAÇÕES	VENCIMENTO	VALOR
SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE	31/12/2024	16.000,00

Irani (SC), em 14 de junho de 2024.



GRÁCIELE RICCI LEMES
Secretária de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Comunicado à autoridade superior em 14/06/2024.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

3/3

Irani (SC), em 14 de junho de 2024.

VANDERLEI Assinado de forma digital por
VANDERLEI
CANCI:625 CANCI:62583581953
83581953 Dados: 2024.06.14
14:52:32 -03'00'
VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
Procuradoria Geral



PARECER JURÍDICO Nº 093/2024

INTERESSADOS:

MUNICÍPIO DE IRANI – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE

ASSUNTO:

Repasse financeiro em ano eleitoral

1 RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pela Secretaria de Administração e Gestão, suscitando dúvida quanto ao repasse de valor na proporção de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para a Sociedade Esportiva São Vicente (CNPJ nº 75.435.016/0001-26) com sede na Comunidade de São Vicente, Irani, SC, em ano eleitoral, considerando a vedação contida no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97.

Reiteramos de início que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, ficando a análise a seguir estrita somente a questão da legalidade.

Esse é o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Via de regra, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública é proibida durante todo o ano em que se realizar a eleição, conforme previsto no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97, o qual tem a seguinte redação:

No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
Procuradoria Geral



E a vedação não se restringe à circunscrição do pleito. Assim, ainda que se trate de ano de eleições gerais, os Municípios também devem observar a norma.

Destaca-se que a norma veda a “distribuição gratuita”. Em sendo assim, havendo contrapartida (financeira ou não) substancial (ou seja, não irrisória) por parte do beneficiado, nada impede a celebração da avença. Porém, a contrapartida tem que ser, realmente, significativa para se evitar questionamentos acerca da legalidade do ato.

Registra-se que a norma visa a coibir a graciosa distribuição, diretamente aos eleitores, de bens e serviços de caráter assistencialista. Assim, não impede a doação a pessoas jurídicas de direito público de bens a serem utilizados pela coletividade, em razão de convênios celebrados com o Estado (ex: ambulâncias).

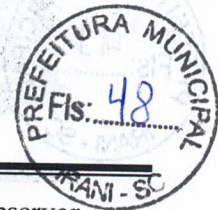
Todavia, adverte-se que havendo repasse de valores, os convênios celebrados entre o Estado e pessoas jurídicas de direito público estão sujeitos à vedação do art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei Eleitoral. Vide Itens 3.1 e 3.3.

Neste ponto cito precedente de caso análogo:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AIJE. REPRESENTAÇÃO. PREFEITO E VICE-PREFEITO NÃO ELEITOS. ABUSO DE PODER. CONDUTA VEDADA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 275, II, DO CÓDIGO ELEITORAL POR OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL NO ANO DA ELEIÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS. ART. 73, § 10, DA LEI DAS ELEICOES. CONFIGURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS. GRAVIDADE. ABUSO DE PODER. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N° 30 DA SÚMULA DO TSE. NEGADO PROVIMENTO. 1. O TRE/MG reconheceu, a um só tempo, a configuração do abuso do poder político (art. 22 da LC n° 64/1990) e das condutas vedadas (art. 73, V e § 10, da Lei n° 9.504/1997) na distribuição gratuita, em ano eleitoral, de bens e serviços à população, por meio de cinco programas sociais, sem a observância dos critérios legais – criação do programa por lei e execução orçamentária no ano anterior ao pleito – em manifesto desvio de finalidade dos atos praticados. 2. Não há falar em afronta ao art. 275, II, do CE, pois a Corte regional fundamentou, de modo suficiente e sem quaisquer contradições o seu entendimento acerca da atuação de ofício do relator do feito, do oferecimento do contraditório e da ampla defesa nos autos e da divisão do ônus da prova. 3. Embora seja permitida a continuação da execução de programas sociais no ano eleitoral, esse permissivo legal exige tenha sido o programa social criado por lei e comprovada sua execução orçamentária no ano anterior ao pleito, sob pena de o ato configurar conduta vedada a agente público, nos termos do art. 73, § 10, da Lei n° 9.504/1997. Precedente. 4. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
Procuradoria Geral



Pública ressalvada pelo § 10 do art. 73 da Lei das Eleicoes deve observar os critérios da lei que institui o programa social (AgR- AI nº 334-81/BA, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 10.10.2017, DJe de 17.11.2017), de modo a impedir o uso eleitoreiro do ato público e, por conseguinte, a configuração da prática de abuso do poder político. 5. O desvio de finalidade de programas sociais a fim de angariar vantagens eleitorais é conduta grave o suficiente para atrair a norma do art. 22 da LC nº 64/1990, sobretudo quando esses atos, pelo volume de recursos ou pelo ardil empregados, impactam a disputa eleitoral e violam a legitimidade e a moralidade do pleito. 6. Na espécie, o entendimento do TRE/MG está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, atraindo a incidência do Enunciado nº 30 da Súmula do TSE. 7. Negado provimento ao agravo.

(TSE - AREspEI: 06010656020206130017 TAPIRA - MG 060106560, Relator: Min. Raul Araujo Filho, Data de Julgamento: 18/05/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 113)

No presente caso o repasse do valor foi autorizado pela Lei Ordinária nº 2024/2022 em 28 de junho de 2022, conforme indica sua integralidade:

LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI.

VANDERLEI CANCI, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.435.016/0001-26, com sede na Comunidade de São Vicente Irani/SC, no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, visando atender as finalidades a seguir:
§ 1º O valor do repasse financeiro servirá para cobrir despesas de reparos no campo de futebol da comunidade om a instalação de alambrados, conforme previsto no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os repasses serão feitos em parcela única 10 dias após a assinatura do temo de fomento

§ 3º Como contrapartida, a Associação instalará o alambrado no campo de futebol e deixará o mesmo a disposição do departamento de esporte do Município para ser utilizado durante o Campeonato Municipal de Futebol.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento municipal vigente, conforme abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
02 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0402 - ADMINSTRACÃO GERAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

Procuradoria Geral

2.4 - REPASSE À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.42.01.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Irani /SC, 25 de abril de 2023.

VANDERLEI CANCI

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em 25/04/2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO

Secretário de Administração e Finanças

Na documentação apresentada pelo sociedade e também projetos, consta informação de que será feito alambrado e adequação de espaço para pratica esportiva, o que em primeira analise está de acordo com o precedente do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina:

RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV e § 10, DA LEI Nº 9.504/97. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. SUBVENÇÃO SOCIAL. ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS. FOMENTO. TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO. PRELIMINARES 1. É cabível o recurso ordinário, nos termos do art. 121, § 4º, III, da Constituição Federal, quando seu julgamento puder resultar na declaração de inelegibilidade ou na perda do diploma ou mandato obtido em eleições federais ou estaduais. 2. Segundo o disposto no art. 77 da LC nº 75/93, a Procuradoria Regional Eleitoral é parte legítima para atuar perante os feitos de competência dos tribunais regionais eleitorais. 3. Na linha dos precedentes desta Corte, o ajuizamento de investigação judicial eleitoral com base nos mesmos fatos que embasaram a representação não prejudica o trâmite desta. Trata-se de meios processuais autônomos e, no caso vertente, contêm acervos probatórios distintos. MÉRITO 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. 5. Para caracterização da conduta tipificada no art. 73, IV, da Lei das Eleições, é necessário que o ato administrativo, supostamente irregular, seja praticado de forma a beneficiar partidos políticos ou candidatos. In casu, não ficou comprovado que as assinaturas dos convênios tenham sido acompanhadas de pedidos de votos, apresentação de propostas políticas ou referência a eleições vindouras, o que afasta a incidência da norma. 6. Recurso especial conhecido como ordinário e desprovido. (TSE - REspe: 282675 SC, Relator: Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 24/04/2012, Data de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
Procuradoria Geral



Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 95, Data 22/5/2012, Página 115-116)

O precedente acima mencionado encontra-se alinhado a precedentes de outros tribunais eleitorais brasileiros, a exemplo do Tribunal Eleitoral de Ceará:

ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 73, § 10 DA LEI Nº 9.504/97. NÃO CONFIGURAÇÃO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PRIVADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. FINALIDADE ELEITOREIRA NÃO DEMONSTRADA. IMPROCEDÊNCIA. I - A presente ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), visa a apurar, com fulcro no art. 73, § 10 da Lei 9.504/97 c/c art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, suposto abuso de poder político e econômico consubstanciados na distribuição gratuita de recursos públicos a diversas entidades em período vedado pela legislação eleitoral, formalizada mediante a lei estadual nº 16.565/2018. II - O repasse de recursos financeiros por parte da Administração Pública a entidades privadas para a implementação de políticas públicas não se amolda ao conceito de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando essas entidades possuem deveres de contrapartida e prestação de contas à Administração Pública, podendo, inclusive, sofrer penalidades em caso de má aplicação dos recursos públicos recebidos. III - Inexiste nos autos o requisito indispensável da robustez dos elementos fático-probatórios sobre os quais se funda o pedido, não havendo provas suficientes que demonstrem a prática de suposta conduta abusiva. IV - Ação de Investigação Judicial Eleitoral que se julga improcedente.

(TRE-CE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral: 060293560 FORTALEZA - CE 0602935-60, Relator: INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Data de Julgamento: 10/09/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 172, Data 13/09/2019, Página 33/38)

Por fim informa-se que a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social (custeados ou subvencionados pelo Poder Público) não pode ser utilizada para promover candidato, partido político, federação ou coligação, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei Federal nº 9.504/97 e do art. 83, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.610/2019 (com redação conferida pela Resolução TSE nº 23.671/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
Procuradoria Geral**

3 CONCLUSÃO

É imperioso frisar que trata-se de um parecer opinativo e que esta Assessoria Jurídica não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas sobre o objeto, tais atribuições cabem ao setor técnico responsável, ao qual compete a apurar e fazer o ato administrativo.

Destarte, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, opinando de forma favorável ao repasse do valor cabendo última análise pelo setor responsável avaliar e fiscalizar a contraprestação da comunidade bem como fazer o ato de repasse no caso de preenchimento de todos os requisitos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irani/SC, 05 de junho de 2024.

Simão Schmith
Assessor Jurídico
OAB/SC 53.166